



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2023.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Institui a Campanha “Coração Azul”, para conscientização e enfrentamento ao tráfico de pessoas, no âmbito do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha “Coração Azul”, a ser realizada anualmente durante a última semana de julho, com o objetivo de desenvolver ações de conscientização e enfrentamento ao tráfico de pessoas, a ser realizada, anualmente, durante o mês de julho.

Art. 2º. Fica instituído a data 30 de julho como o Dia Estadual do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Sergipe.

Art. 3º. A Campanha a que se refere esta Lei tem por objetivo alertar e conscientizar a sociedade sobre o tráfico de pessoas, como também despertar a solidariedade às vítimas, priorizando os seguintes temas:

I – Prevenção e repressão ao tráfico de pessoas;

II – Proteção e auxílio às vítimas do tráfico de pessoas.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2023.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Art. 4º. A realização dos eventos poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, universidades/faculdades, empresas privadas, entidades, grupos de apoio, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana se darem em espaços públicos e/ou privados do estado que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 5º. A Campanha “Coração Azul” e o Dia Estadual do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ficam inseridas no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2023

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2023.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que institui a Campanha “Coração Azul”, para conscientização e enfrentamento ao tráfico de pessoas, no âmbito do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

Considerada uma das mais graves formas de violação de direitos, o tráfico humano atinge globalmente milhares de pessoas. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), esse tipo de atividade movimentada, anualmente, 32 bilhões de dólares em todo o mundo. Desse valor, 85% provêm da exploração sexual.

Tráfico de pessoas é o agenciamento, aliciamento, recrutamento, transporte, transferência, compra, alojamento ou acolhimento de pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; trabalho em condições análogas à de escravo; servidão; adoção ilegal ou exploração sexual.

O dia 30 de julho foi instituído pela Assembleia Geral da ONU como o Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. A iniciativa – que é acompanhada pela promoção da Campanha Coração Azul - busca conscientizar e encorajar toda a população no combate a essa prática. A ideia é também fazer com que governos, autoridades policiais, serviços públicos e a sociedade civil avaliem e aprimorem seus esforços para fortalecer a prevenção, identificar e apoiar as vítimas e acabar com a impunidade.

No Brasil, a Lei nº 13.344/2016 estabeleceu, na mesma data, o Dia Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas. De acordo com a norma, o tráfico de pessoas é uma das formas de violação a direitos humanos e consiste em agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante coação, abuso, fraude,





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2023.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

grave ameaça, violência ou outras formas, com o propósito de: i) explorá-las sexualmente; ii) submetê-las a condições de trabalho análogas às de escravo; iii) remover tecidos, órgãos ou partes do corpo; iv) praticar adoção ilegal; v) submetê-las a qualquer tipo de servidão.

Nessa linha, O conceito do uso da cor azul na campanha remete às lágrimas que as vítimas de tráfico de pessoas derramam todos os anos, representando a dor e o sofrimento que enfrentam. O simbolismo do “Coração Azul” traz à tona a importância de olhar para essa realidade com empatia e solidariedade, bem como incentiva a ação conjunta de toda a sociedade na proteção dessas pessoas vulneráveis.

O uso da cor azul das Nações Unidas também demonstra o compromisso da organização com a luta contra esse crime que atenta contra a dignidade humana e que fere princípios de Direitos Humanos consagrados em inúmeros documentos internacionais ratificados por quase todos os países.

O conceito da campanha nacional expressa o princípio base do trabalho que vem sendo realizado de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e reforça o caráter ético e filosófico da luta contra este crime, sendo um ótimo motivo para ser representado simbolicamente pelo coração. O conceito de humanidade que une as pessoas é superior às diferenças que as separam. Pessoas não são produtos, não podem ter suas vidas tratadas como mercadoria.

No Brasil, cerca de 86 denúncias de tráfico de pessoas envolvendo meninas até 18 anos foram feitas entre 2017 e 2020. A pesquisa se refere a denúncias feitas ao Disque 100, de Direitos Humanos. O dado chama atenção por ser acima da média global apresentada pelo relatório do UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime da ONU). Enquanto a média nacional foi de 40%, os dados mundiais registram 34% de vítimas no mesmo período.

De acordo com dados levantados através do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, com base nas denúncias recebidas através do Disque 100, Sergipe registrou, nos últimos dez anos, seis casos de tráfico de pessoas, nos quais a vítima era uma criança.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2023.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

A apuração demonstra que as crianças e adolescentes são as principais vítimas, com 684 menores traficados de 2011 a 2019, em todo o país.

Forte em tais argumentos, a fim de fortalecer o combate ao tráfico de pessoas, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2023.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003400320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 22/11/2023 09:42

Checksum: **F5A9D9F131CE31E93410C168D3771680C42B99CCF9B5CE6DC9027F73BCF9AA6D**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390036003400320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.